# ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Procedimento Investigatório Criminal n.º

Investigado:

Objeto:

**Objeto do Acordo**: Compromisso de FULANO DE TAL de reparar o dano causado no valor de R$ XXXX, bem como pagar prestação pecuniária no valor de R$ XXXXX, como forma de Acordo de Não Persecução Penal, em razão da prática de conduta ilícita investigada no procedimento em epígrafe.

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 127, caput, art. 129, I, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 8º da LC n.º 75/1993 (LOMPU) e art. 26 da Lei 8.625/1993 (LONMP), na forma da Resolução nº 181 do CNMP, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado de COMPROMITENTE, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, qualificação completa, doravante denominado(a) de COMPROMISSÁRIO(A), representado(a) pela Defensoria Pública do Estado (Ou defensor constituído), na pessoa do Dr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celebraram este ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos:

**I - DOS FATOS E SUA ADEQUAÇÃO TÍPICA**

1. Nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º (ou inquérito policial) restou apurado que em meados de fevereiro de 2008, nesta cidade e comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o imputado \_\_\_\_\_\_\_\_, obteve para si, mediante fraude, vantagem ilícita consistente em R$ 15.000,00, em prejuízo da vítima Inocêncio da Silva, induzindo-o em erro mediante emissão de cheque sem fundos.

2. O fato acima se amolda a figura típica descrita no art. 171, *caput*, do Código Penal.

**II - DO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

3. O delito acima identificado preenche os requisitos do artigo 18 da Resolução CNMP nº 181, de 07/08/2017, o que permite seja celebrado, consensualmente, o acordo de não persecução penal, pois:

* Houve reparação integral do dano à vítima, conforme documento anexo;
* a pena mínima é inferior a 4 anos;
* o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa;
* o investigado confessou formal e circunstanciadamente a sua prática, conforme registro audiovisual anexo;
* não é cabível transação penal;
* o dano mensurado pela multa aplicada é inferior a 20 salários-mínimos;
* não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 76, § 2º, sendo que o autor do fato declara não ter sido beneficiado, nos últimos cinco anos, com o instituto da aplicação imediata de penas prevista na Lei nº 9.099/95;
* não há informações de condenação ou transação penal nos últimos 5 anos;
* não há risco de prescrição durante o cumprimento do acordo;
* o crime não é hediondo ou equiparado ou caso de violência doméstica; e
* a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;
* O investigado está devidamente acompanhado por seu defensor, conforme instrumento de procuração ora apresentada.

**III - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

4. O investigado compromete-se a pagar prestação pecuniária, no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, que serão destinados ao Instituto \_\_\_\_\_\_\_\_\_, reconhecidamente de utilidade pública e destinado ao acolhimento institucional de adolescentes nesta Cidade, comprovada por meio de documento de quitação.

5. Além disso, o investigado compromete-se a prestar, gratuitamente, serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período de ..., por ..., em entidade designada pelo órgão competente, conforme suas aptidões (artigo 18, inciso III, da Resolução nº 181/CNMP, combinado com o artigo 45 do Código Penal).

6. Caso ocorra a hipótese prevista no § 5º do art. 18 da Resolução CNMP n. 183, de 24/01/2018, o pagamento e o início do cumprimento da condição acima deverão ser feitos no prazo de cinco dias contados da ciência da apreciação judicial.

7. Caso corra a hipótese prevista no § 6º, do art. 18 da Resolução CNMP n. 183, de 24/01/2018, será aguardada deliberação do Procurador-Geral de Justiça para que seja efetuado o pagamento e dado início ao cumprimento da condição de prestação de serviço à comunidade.

8. Incumbe ao investigado comprovar nos autos e perante o Ministério Público o cumprimento das condições indicada nos itens 4 e 5.

9. O investigado compromete-se ainda a informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao Ministério Público Federal.

10. O investigado compromete-se ainda a comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

# IV - DA INADIMPLÊNCIA

11. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não comprovando o investigado o seu cumprimento, no prazo e condições estabelecidas, o Membro do Ministério Público deverá, se for o caso, imediatamente oferecer denúncia, nos termos do art. 18, § 9º da Resolução 181 do CNMP.

12. O descumprimento do acordo de não-persecução pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo, conforme preceitua o art. 18, § 10, da Resolução 181 do CNMP.

# V. DECLARAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO/INVESTIGADO

13. O Compromitente/signatário declara, sob as penas da lei, inclusive por meio audiovisual, que:

13.1. Foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e que as informações prestadas por ele ao membro do Ministério Público com relação a este acordo de não persecução penal são verdadeiras e precisas.

13.2. Está ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste acordo de não persecução penal poderá resultar na perda dos benefícios legais.

13.3. Está ciente de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente acordo de não persecução.

13.4. Está ciente de que os benefícios decorrentes deste acordo de não persecução são aplicáveis apenas à infração descrita no item I desse Acordo.

13.5. Está ciente de que o caso somente será arquivado, se cumprir integralmente o presente Acordo de Leniência, conforme prevê o artigo 18, § 11, da Resolução 181/2017 do CNMP.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Com a assinatura do presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL e o cumprimento integral dos termos da negociação em questão, o membro do Ministério Público signatário entende que os fatos apurados no procedimento investigatório criminal nº \_\_\_\_, estarão suficientemente solucionados, razão pela qual não oferecerá ação penal.

15. Descumpridas as condições estipuladas no acordo ou não comprovado seu cumprimento pelo Compromissário/investigado, no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser proposta ação penal, garantido ao(à) compromissário(a) o direito de justificação, no prazo de 5 dias.

16. O cumprimento do presente acordo implicará no arquivamento do procedimento nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do art. 18, § 11, da Resolução nº 181, de 7 de Agosto de 2017 – CNMP.

# DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

17. O presente acordo tem sua eficácia condicionada à prévia homologação judicial, observado, quanto ao início do cumprimento das obrigações as cláusulas 6 e 7 acima descritas.

18. A cientificação da homologação judicial será feita por e-mail ou número(s) de telefone informados na qualificação do investigado.

19. Caso o presente acordo não seja homologado, a mídia com a gravação da confissão e os termos do acordo serão desentranhados dos autos e destruídos pelo *Parquet*, e as provas apresentadas pelo Compromissário/investigado serão a ele devolvidas.

20. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade, data.

Compromissário/Investigado Defensor

Membro do Ministério Público